



## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI Nº 732, DE 20 DE MARÇO DE 2018 .....	1
LEI Nº 731, DE 20 DE MARÇO DE 2018 .....	2
LEI Nº 733, DE 20 DE MARÇO DE 2018 .....	5
LEI Nº 730, DE 20 DE MARÇO DE 2018 .....	5

#### LICITAÇÕES

##### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2018 .....	6
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 .....	6

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 054/2018/SEMAF .....	6
-----------------------------------	---

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 055/2018/SEMED .....	6
CONTRATO N.º 074/2018/SEMED .....	7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 075/2018/SEMDES .....	7
------------------------------------	---

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

LEI Nº 732, DE 20 DE MARÇO DE 2018

**LEI Nº 732, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, para construção e implantação da Indústria do Conhecimento, área de terreno de propriedade municipal medindo 345,30m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco) metros

quadrados, situado na Avenida 05, Quadra 33, Residencial Paranã IV, bairro Paranã, nesta cidade, com as seguintes características: 15,0 (quinze) metros de frente, e 23,02 m (vinte e três) metros de fundos, a ser desmembrado de área maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 29.510 do Livro – 02.

**Parágrafo Único** - O Projeto SESI Indústria do Conhecimento consiste na implantação de centros de multimídia, com biblioteca e inclusão digital, concebidos especialmente para atender as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisa e práticas de leitura.

**Art. 2º** – O donatário ficará obrigado a:

**I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da lavratura da respectiva escritura, o projeto e memorial da edificação a ser executada, que deverá atender às exigências legais pertinentes;

**III** – iniciar as obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação do projeto e concluí-las no prazo máximo de 01 (um) ano após seu início;

**Art. 3º** – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Paço do Lumiar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se existirem, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 731, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 731, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI PAÇO DO LUMIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos - PROUNI Paço do Lumiar, a ser executado pelo Município de Paço do Lumiar, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos universitárias integrais para estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecidos por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de Paço do Lumiar.

- **1º** Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.
- **2º** Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia e os cursos sequenciais de formação específica.
- **3º** Excluem-se do PROUNI Paço do Lumiar os cursos sequenciais de complementação de estudos.

**Art. 2º** As bolsas de estudo de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidas de forma integral a brasileiros, residentes e domiciliados no Município do Paço do Lumiar, que cursaram o ensino médio nas escolas de Paço do Lumiar, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

- **1º** Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.
- **2º** Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai,

padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ó).

- **3º** As bolsas de estudos universitárias integrais deverão ser concedidas considerando-se todos os descontos regulares, e de caráter coletivo, oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.
- **4º** Para efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no Município do Paço do Lumiar serão atestados por meio de comprovantes de residência dos últimos 03 (três) anos.
- **5º** Será estimulada a participação das pessoas com deficiência no âmbito do PROUNI Paço do Lumiar, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.
- **6º** Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos universitárias integrais concedidas, o limite máximo da renda familiar mensal per capita será o valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 3º** A bolsa de estudo universitária será concedida a estudante em situação de carência que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas no Município de Paço do Lumiar na condição de bolsista integral;

**II** - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

**III** - comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no artigo 2º desta Lei;

**IV** - comprovar residência no Município do Paço do Lumiar por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa; e

**V** - não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior.

**Art. 4º** O PROUNI Paço do Lumiar poderá ser estendido a professor da rede pública de ensino do Município de Paço do Lumiar, com residência no município pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda familiar per capita.

**Parágrafo Único.** O número de beneficiários professores da rede pública de ensino não excederá a 20% (vinte por cento) do total de beneficiários do PROUNI Paço do Lumiar.

**Art. 5º** A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o

prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** As normas gerais de execução do PROUNI Paço do Lumiar serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que deverá prever:

**I** - normas relativas ao atendimento do aluno;

**II** - obrigações dos estudantes e das instituições;

**III** - regras para seleção de estudantes, inclusive a análise dos resultados e perfil socioeconômico do ENEM, e de adesão das instituições mantenedoras;

**IV** - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

**V** - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

**VI** - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional;

**VII** - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

**VIII** - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo.

**Art. 7º** Poderá aderir ao PROUNI Paço do Lumiar qualquer instituição de ensino superior estabelecida no Município de Paço do Lumiar, observados os seguintes requisitos:

**I** – certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) referente ao recolhimento de todos os tributos municipais; e

**II** - ser devidamente credenciada pelo MEC, ou, participante do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e atender a todas as exigências legais de funcionamento estabelecidas na legislação própria.

- **1º** Para fins do disposto no caput, as instituições de ensino superior deverão:

**I** - aderir ao PROUNI Paço do Lumiar com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

**II** - habilitar-se perante a Secretaria Municipal de Educação;

**III** - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Educação; e

**IV** - garantir aos beneficiários do PROUNI Paço do Lumiar acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

- **2º** O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

- **3º** A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI Paço do Lumiar, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 5º desta Lei.

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 8º** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN incidente na prestação de serviços enquadrados no subitem 8.01 do art. 87 da Lei nº 252 de 30 de abril de 2001, pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI Paço do Lumiar, será:

**I** - **4,00%** (quatro por cento), no primeiro ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar;

**II** - **3,00%** (três por cento), no segundo ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar; e,

**III** - **2,00%** (dois por cento), no terceiro ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar.

- **1º** Para gozo do benefício fiscal, o número de bolsas de estudos universitárias integrais oferecido pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI Paço do Lumiar deverá ser o mínimo de:

**I** – **1,00%** (um por cento) do total de alunos regularmente matriculados da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no primeiro ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar;

**II** – **2,00%** (dois por cento) do total de alunos regularmente matriculados da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no segundo ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar; e,

**III** – **3,00%** (três por cento) do total de alunos regularmente matriculados da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no terceiro ano a partir da adesão ao PROUNI Paço do Lumiar.

- **2º** As bolsas de estudos universitárias integrais serão disponibilizadas de forma proporcional ao total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no período letivo anterior, em cada curso oferecido pela instituição privada de ensino superior que aderir ao PROUNI Paço do Lumiar, em cursos e turmas efetivamente nela instalados.

- **3º** Na hipótese do valor total das bolsas oferecidas pela instituição de ensino superior, considerando-se como referência o valor contratado a título oneroso por alunos regularmente pagantes, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, ser inferior ao valor do incentivo fiscal estabelecido nesse artigo, deverá a instituição privada de ensino superior, no período letivo imediatamente seguinte, complementar a oferta de bolsas integrais, acrescentando ao total de bolsas de estudos universitárias integrais indicado no parágrafo primeiro tantas bolsas quanto necessárias para atingir o valor total do incentivo fiscal gozado.
- **4º** Fica autorizada a instituição privada de ensino oferecer bolsas em número superior ao estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não obstante, não gerará benefícios, além daqueles estabelecidos no **caput**, incisos I, II e III deste artigo.
- **5º** Na hipótese do valor total das bolsas oferecidas pela instituição de ensino superior, considerando-se como referência o valor contratado a título oneroso por alunos regularmente pagantes, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, ser inferior ao valor do incentivo fiscal estabelecido nesse artigo, e, caso haja o excesso hipotético do parágrafo quarto, em até três períodos imediatamente anteriores, poderá ser utilizado para compensação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor do PROUNI Paço do Lumiar, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão ao PROUNI Paço do Lumiar e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão da Secretaria Municipal de Educação, e acompanhar o desenvolvimento do Programa.

**Art. 10** O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros, assim designados, a serem dispostos em regulamento:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e,
- V - 01 (um) representante da sociedade organizada a ser indicado pelo Prefeito.

- **1º** Compete também ao Comitê Gestor:

I - verificar o cumprimento pela instituição de ensino de termo de adesão homologado, nos termos dispostos em Regulamento;

II - acompanhar, em cada ano letivo, a oferta do número de bolsas em cada curso da instituição credenciada ao PROUNI Paço do

Lumiar, visando a assegurar a proporção estabelecida no artigo 8º desta Lei; e

III - propor à Secretaria Municipal de Educação a aplicação das penas previstas nesta Lei, e a desvinculação da instituição ao PROUNI Paço do Lumiar, quando for o caso.

- **2º** O Comitê Gestor deverá instruir o processo de pedido de adesão com estimativa do incentivo fiscal no exercício do deferimento e nos três subsequentes, demonstrada pela respectiva instituição de ensino superior.
- **3º** O funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento, observados os sigilos fiscal e funcional.

**Art. 11** Os valores das bolsas de estudo concedidas correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades e encargos, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

- **1º** O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas no âmbito do PROUNI Paço do Lumiar.
- **2º** O custeio de material didático referido no caput é exclusivamente aquele incluído nas mensalidades do curso.
- **3º** A Secretaria de Educação avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas de estudo.
- **4º** As mantenedoras das instituições de ensino superior disponibilizarão à Secretaria Municipal de Educação informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o § 3º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.
- **5º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na execução do PROUNI Paço do Lumiar.

**Art. 12** O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - impossibilidade de nova adesão por até 05 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.

- **1º** As penas previstas no caput deste artigo serão

aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

- 2º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

**Art. 13** Finda a vigência do termo de adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do PROUNI Paço do Lumiar, será restabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) para a atividade, assegurado o direito ao estudante beneficiado até a conclusão do curso, observadas as disposições desta Lei, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores recolhidos a menor a título de ISSQN durante a vigência da adesão.

**Art. 15** O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

**Art. 16** O Chefe do poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo termo inicial e final para adesão ao Programa.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

LEIS

---

LEI Nº 733, DE 20 DE MARÇO DE 2018

**LEI Nº 733, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

***CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DE VAGAS NOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS JÁ PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos públicos efetivos, a integrarem o quadro funcional permanente do Município, obedecendo aos quantitativos, vencimento base, carga horária (horas/semanais) e atribuições conforme o disposto nos Anexos I e II da presente lei.

**Art. 2º.** Ficam criadas as vagas nos cargos públicos efetivos, já integrantes do quadro permanente, descritos no Anexo III da presente lei, obedecendo aos quantitativos, vencimento base e

carga horária (horas/semanais).

**Art. 3º.** Os servidores públicos a ocuparem os cargos públicos e as vagas instituídas por esta lei, constante dos Anexos I, II e III, estarão sujeitos ao regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 180/93, cumprindo carga horária de 40 horas/semanais.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo os cargos e vagas já existentes, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

LEIS

---

LEI Nº 730, DE 20 DE MARÇO DE 2018

**LEI Nº 730, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

***ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 15 DE MAIO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** O Anexo Único da Lei Municipal nº 693, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os cargos e vagas já existentes, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2018.

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento RECURSO do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, COM OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, A SEREM UTILIZADOS POR DEMANDA, tendo como recorrente a empresa: PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA, recorrida: ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com o seguinte resultado: Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital e? a Lei entre as partes, a priori, conheço do recurso e lhe nego provimento, mantendo vencedora a empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, eis que todos os atos praticados estão em conformidade com a lei.

Paço do Lumiar - MA, 26 de março de 2018.

Marianna Rebecka Guimarães Bezerra  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018 – CPL**

A Pregoeira da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 9h00min do dia 10/04/2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, no prédio da SEMAF em Paço do Lumiar-Maranhão, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Item, objetivando o Registro de Preços de interesse da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg e recarga de gás GLP 13kg, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e Secretaria de Administração e Finanças - SEMAF do município de Paço do Lumiar/MA., na forma da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais 3.090/2017 e 3.091/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) ou na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, de segunda

a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, ao custo de 01 (uma) resma de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço.

Paço do Lumiar – MA, 26 de março de 2018.

MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO N.º 054/2018/SEMAF

**RESENHA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 3178/2017/SEMAF. CONTRATO N.º 054/2018/SEMAF. PARTES: MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CNPJ. N.º 06.003.636/0001-73, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela Secretária, a senhora Neusilene Nubia Feitosa Dutra, CPF n.º 053.367.268-69 e a empresa ROLIM E ROLIM LTDA-ME, CNPJ n.º 09.420.750/0001-97, representada por Welker Carlos Rolim, CPF n.º 644.821.203-59. OBJETO CONTRATADO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, diesel S10, diesel S500 e etanol) e óleo lubrificante para motor a diesel (mineral, semi-sintético e sintético), com entrega parcelada para o exercício de 2018. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 622.916,25 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. TIPO: Ata de Registro de Preços. BASE LEGAL. Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. FORO: Comarca de Paço do Lumiar/MA. ASSINATURAS: Neusilene Nubia Feitosa Dutra, Welker Carlos Rolim.

**Neusilene Núbia Feitosa Dutra**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO N.º 055/2018/SEMED

**RESENHA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 3178/2017/SEMAF. CONTRATO N.º 055/2018/SEMED. PARTES: MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CNPJ. N.º 06.003.636/0001-73, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Secretário, o senhor Fábio Rondon Pereira Campos, CPF n.º 407.228.993-00 e a empresa ROLIM E ROLIM LTDA-ME, CNPJ n.º 09.420.750/0001-97, representada por Welker Carlos Rolim, CPF n.º 644.821.203-59. OBJETO CONTRATADO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, diesel S10, diesel S500 e etanol) e Óleo Lubrificante para motor a Diesel (mineral, semi-sintético e sintético), com entrega parcelada para o exercício de 2018. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31 de

dezembro de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 2.076.387,50 (dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. TIPO: Ata de Registro de Preços. BASE LEGAL. Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. FORO: Comarca de Paço do Lumiar/MA. ASSINATURAS: Fábio Rondon Pereira Campos, Welker Carlos Rolim.

**Fábio Rondon Pereira Campos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

CONTRATO N.º 074/2018/SEMED

**RESENHA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 036/2018/SEMAF. CONTRATO N.º 074/2018/SEMED. PARTES: MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CNPJ. N.º 06.003.636/0001-73, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, o senhor Fábio Rondon Pereira Campos, CPF n.º 407.228.993-00 e a empresa **L. SANTANA DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ sob o n.º 07.796.283/0001-79, representada por Luzia Santana de Oliveira, CPF n.º 140.107.928-84. OBJETO CONTRATADO: Fornecimento de material de copa e cozinha descrito no termo de referência. DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 020210 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –MDE, Funcional: 12.361.0118.2157.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, Categoria Econômica: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 160.316,45 (cento e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registros de Preços. BASE LEGAL. Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. FORO: Comarca de Paço do Lumiar/MA. ASSINATURAS: Fábio Rondon Pereira Campos e Luzia Santana de Oliveira.

**Fábio Rondon Pereira Campos**  
Secretária Municipal de Educação

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

CONTRATO N.º 075/2018/SEMDES

**RESENHA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 036/2018/SEMAF. CONTRATO N.º 075/2018/SEMDES. PARTES: MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, CNPJ. N.º 06.003.636/0001-73, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada por seu Secretário, o senhor Nauber Braga de Meneses, CPF n.º 707.430.963-04 e a empresa **L. SANTANA DE**

**OLIVEIRA-ME**, CNPJ sob o n.º 07.796.283/0001-79, representada por Luzia Santana de Oliveira, CPF n.º 140.107.928-84. OBJETO CONTRATADO: Fornecimento de material de copa e cozinha descrito no termo de referência. DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 020210 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Funcional: 12.361.0118.2157.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, Categoria Econômica: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 68.697,45 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco reais). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registros de Preços. BASE LEGAL. Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. FORO: Comarca de Paço do Lumiar/MA. ASSINATURAS: Nauber Braga de Meneses e Luzia Santana de Oliveira.

**Nauber Braga de Meneses**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP